



CONTRATO Nº 22/2017

**LOCAÇÃO MENSAL DO PAVILHÃO SADI
JOSÉ PISSAIA**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAPELA SANTA TEREZINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.226.506/0013-84, estabelecida na Travessa Zeferino Matiolo, S/N, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo **Sr. Maiquel Junior Ferrari**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.735.909-56 e portador da Carteira de Identidade nº 3.995.520, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, atividades educacionais com alunos desta municipalidade e reuniões administrativas de posse da Capela Santa Terezinha, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, atividades educacionais com alunos desta municipalidade e reuniões administrativas de posse da Capela Santa Terezinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 127,50 (cem e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando **R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização mensal do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura e estender-se-á até o dia até 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O MUNICÍPIO para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao contratado multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

7.2 Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Fica a vencedora mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;



Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 16 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
